

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Contrato de prestação de serviços, que fazem entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha e a Sociedade Individual de Advocacia Carlos Roberto Ravanello.

Processo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

Recursos: Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA, CNPJ nº 10.600.212/0001-63, com sede na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, Centro, CEP 96.990-000, cidade de Estrela Velha/RS, neste ato representada pelo seu Presidente infra-assinado, Sr. Claudiomiro Silveira, brasileiro, casado, RG nº 1041935113 SSP/RS, CPF nº 678.213.750-04, com endereço na Rua Sérgio Trevisan Ceolin, nº 211, Centro, CEP 96.990-000, cidade de Estrela Velha/RS, denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Sociedade Individual de Advocacia Carlos Roberto Ravanello, inscrita no CNPJ nº 26.429.998/0001-38, com endereço na Rua Sérgio Trevisan Ceolin, nº 225, Centro, CEP 96.990-000, cidade de Estrela Velha/RS, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, com dispensa de licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolveram celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria na área jurídica, elaboração de pareceres, elaboração de orientações técnicas nos processos legislativos, acompanhamento processual, representação judicial (Justiça Comum, Justiça Federal) e perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como acompanhar as reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, acompanhar as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, elaboração de pareceres nos processos licitatórios. Igualmente, o Contratado prestará atendimento também, ao Presidente da Câmara, bem como aos demais Vereadores, durante e após o mandato, até o trânsito em julgado de todos os processos ou aqueles que por ventura surgirem após o término do mandato, por motivo de improbidade ou responsabilidade, motivados por atos administrativos decorrentes de mandato eletivo praticados no período da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO ESPECÍFICO

O CONTRATADO fica ciente que os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Legislativo Municipal em geral, em especial, as áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro. Também, Serviço de Consultoria Jurídica e representação da Câmara Municipal em juízo quer seja como autor, réu ou de qualquer forma interessado. Ressalta-se ainda, que os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestada de forma verbal ou escrita pela CONTRATADA. Ainda, o CONTRATADO deverá estar presente por ocasião das sessões legislativas, reuniões das comissões e sempre que requerido pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades citadas nas Cláusulas Primeira e Segunda serão desenvolvidas na sede do legislativo, em qualquer parte do território municipal, e também em visitas à órgãos de assessoramento em outros Municípios. Para deslocamentos além do território do Município o CONTRATADO terá o ressarcimento das despesas conforme a Cláusula Oitava.

Os serviços serão prestados através de resposta escrita e fundamentada, orientação verbal, subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais ou administrativas, estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais e contratos, acompanhamento e manifestações nos processos em que a CONTRATANTE for parte.

O CONTRATADO não tem responsabilidade legal sobre as decisões ou atos do legislativo que não tiverem sua anuência por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do presente contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Claudiomiro Silveira.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

01001.0010310001.2109- Manutenção das Atividades e dependências Legislativas

333903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONTRATADO:

a) prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria prestadas na área jurídica, elaboração de pareceres, orientações técnicas, acompanhamento processual, participar das sessões ordinárias e extraordinárias, participar das reuniões das comissões permanentes e especiais, elaboração de parecer sobre os processos licitatórios e nos termos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda;

b) receber os serviços previstos no objeto do presente contrato, sob pena de rescisão por justa causa. Constitui como obrigações do CONTRATANTE, o fornecimento de todos os documentos e condições que se fazem necessárias, para a regular e fiel execução dos serviços profissionais;

c) estar a disposição da CONTRATANTE sempre que for solicitado.

II - Compete a CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Sétima;

b) efetuar as retenções previdenciárias e de imposto de renda, na forma da legislação aplicável, bem como recolher o percentual sobre o valor pago, a ser repassado para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do objeto do presente contrato é R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) que será pago mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o quinto dia útil de cada mês. Este valor será reajustado após um ano de vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços e Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Subcláusula Primeira - O pagamento será feito mensalmente depois de efetuados os respectivos descontos (descritos na subcláusula segunda) e fornecimento da Nota Fiscal.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, fará a retenção previdenciária na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no pagamento do valor previsto, será acrescentada a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado “pro rata” dia, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor em atraso.

Subcláusula Quarta - É de responsabilidade da CONTRATANTE efetuar o empenho estimativo e entregar cópia para o CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS

Ao CONTRATADO, que designado pelo Presidente da Câmara, se ausentar do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias, na conformidade da Lei Municipal nº 948, de 15 de fevereiro de 2011, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

O inadimplemento das obrigações fixadas neste instrumento sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, sempre garantidas à prévia defesa:

I - advertência, por escrito, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços prestados;

II - multas, sobre o valor atualizado do(s) objeto(s):

a) de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto deste contrato;

c) de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s), desde que por sua responsabilidade.

Subcláusula Primeira - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste contrato.

Subcláusula Segunda - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, observando o prazo mínimo de 10 (dez) dias ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos de 01 (um) ano, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

Não haverá, sob hipótese alguma, a existência de qualquer vínculo trabalhista, fiscal e/ou previdenciário entre os profissionais envolvidos na execução do presente objeto, respondendo cada parte individualmente pelos encargos fiscais e sociais de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente contrato devem ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e, na impossibilidade disso, fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Estrela Velha/RS, 02 de janeiro de 2019.

Claudiomiro Silveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Carlos Roberto Ravanello
Advogado OAB/RS nº 85203
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Mariângela Ravabello
CPF nº 009.299.320-64

2) _____
Cristiana Soder
CPF nº 002.920.050-40